



Gabinete do Prefeito

LEI N° 641 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto especial no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,

Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica concedido desconto de 30 % (trinta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano para os contribuintes que efetuarem pagamento até 31 de outubro de 1995.

ÚNICO:- Fica concedido anistia total nos juros do imposto aludido no caput deste artigo para os contribuintes que efetuarem pagamento até 31 de outubro de 1995.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 09 de outubro de 1995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal